



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Acordo de Cooperação nº 20/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO COOPERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – AMATRA XVIII, A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS – ASJUSTEGO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, e de outro lado, a **UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, situada à Praça Gilson Alves de Souza (av.T-7 esq. com av.T-), nº 650, Setor Bueno, CEP: 74210-250, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.067/0001-22, doravante denominada **UNIMED GOIÂNIA**, neste ato representada por Lueiz Amorim Canedo, Diretor-Presidente, e por Frederico Moraes Xavier, Diretor de Mercado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – AMATRA XVIII**, sediada na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Lotes 1/24, 7º andar, Ed. Fórum Trabalhista, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.880.242/0001-

*[Assinaturas manuscritas]*

27, doravante denominada **AMATRA XVIII**, neste ato representada por Cleidimar Castro de Almeida, Presidente, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS – ASJUSTEGO**, sediada na Rua T-52, nº 554, 2º pavimento do Subsolo do Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região, Setor Bueno, CEP 74215-220, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.215/0001-68, doravante denominada **ASJUSTEGO**, neste ato representada por Joelson da Conceição Lisbôa, Presidente e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL**, sediada no Edifício Centro Empresarial Varig, Setor SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 903, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/0001-85, doravante denominada ANAJUSTRA FEDERAL, neste ato representada por Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, Presidente, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **24797/2024**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, da Lei nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização, por parte da **UNIMED GOIÂNIA**, de Médicos Cooperados para realização de atendimentos médicos nas dependências do TRT18, situado na Av.T-1, 1698, Quadra T22, Lote 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** Os atendimentos serão exclusivos para magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas inscritos nos planos de saúde vinculados à ASJUSTEGO, ANAJUSTRA E AMATRA XVIII.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

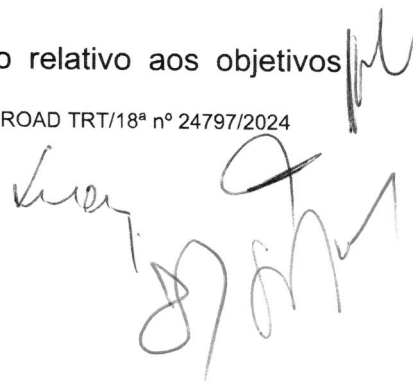
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Para fins de execução do objeto deste Acordo, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos

PROAD TRT/18ª nº 24797/2024



deste Acordo sempre que necessário;

b) executar as ações, objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

m) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT18ª GP/DG nº 1512/2019.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPEIS**

I - Ao TRIBUNAL incumbe:

a) disponibilizar um consultório físico para a realização dos atendimentos pelos médicos disponibilizados pela UNIMED GOIÂNIA; e

b) disponibilizar equipamentos básicos, instrumentos médicos, utensílios e materiais de apoio, materiais descartáveis e consumíveis e demais itens necessários para a adequada realização dos atendimentos, conforme listagem no ANEXO deste instrumento.

II - À UNIMED GOIÂNIA incumbe:

a) disponibilizar médicos cooperados para realização de atendimentos médicos no consultório disponibilizado pelo TRIBUNAL, com frequência de 3 (três) vezes por semana e jornada de 4 (quatro) horas por dia;

b) informar com antecedência ao TRIBUNAL caso haja necessidade de itens adicionais no consultório, não constante do ANEXO deste ajuste, para que as providências sejam tomadas;

c) pagar o total da remuneração aos Médicos Cooperados;

d) comunicar ao TRT18 e às outras partes deste instrumento, mediante correspondência eletrônica ou física, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventuais reajustes no valor da consulta, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

III - Às associações ASJUSTEGO, ANAJUSTRA e AMATRA XVIII incumbe:

a) arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas referentes à remuneração dos Médicos Cooperados, sendo os custos divididos proporcionalmente ao número de vidas ativas nos planos de saúde junto à UNIMED GOIÂNIA. O cálculo será realizado no primeiro dia útil de cada mês, com base no relatório atualizado de vidas ativas no contrato de cada entidade;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ATENDIMENTOS**

O atendimento de consultas e procedimentos realizados no ambulatório do TRIBUNAL, serão contabilizados para fins de análise, porém são isentos de coparticipação.

**§1º** Os encaminhamentos para a Rede decorrentes das consultas, terão suas coparticipações contabilizadas de acordo com o contrato de cada entidade.

**§2º** Os valores relacionados aos atendimentos dos Médicos Cooperados serão lançados nos relatórios de custos assistenciais para fins de composição de despesas dos contratos de cada entidade, com apuração de sinistralidade e reajustes futuros.

**§3º** A remuneração dos Médicos Cooperados será de 1,5 consulta por hora trabalhada, conforme o valor pago pela UNIMED GOIÂNIA aos seus médicos cooperados por consulta.

**§4º** O valor da consulta paga pela UNIMED GOIÂNIA a seus cooperados, no ato da celebração deste Acordo, é de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais).

**§5º** A prestação dos serviços pelos MÉDICOS COOPERADOS não gera vínculo empregatício destes com os partícipes (TRT18, ASJUSTEGO, ANAJUSTRA e AMATRA XVIII), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Gercivaldo Lorero Júnior, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e a servidora Patrícia Vieira de Sousa como sua eventual substituta (e-mails: gercivaldo.junior@trt18.jus.br e patricia.sousa@trt18.jus.br; telefones: 3222-5257/5360), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

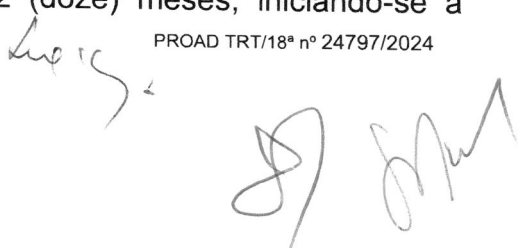
**§1º** No prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do presente Acordo, a UNIMED GOIÂNIA, a ASJUSTEGO, a ANAJUSTRA e a AMATRA XVIII designarão formalmente representante responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

**§2º** Havendo alteração do gestor de qualquer dos partícipes, as outras partes deverão ser comunicadas no prazo de 10 dias da ocorrência do evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a

PROAD TRT/18º nº 24797/2024



partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 anos, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **TRIBUNAL** a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não implicará contrapartida financeira por parte do TRT18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

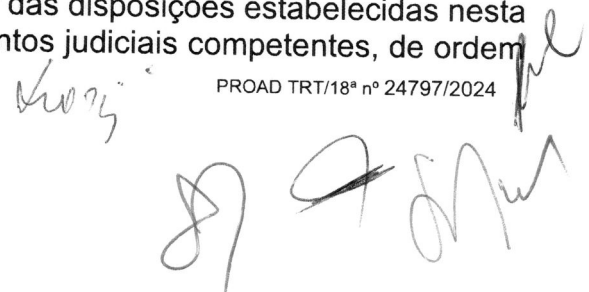
**§1º** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**§2º** Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**§3º** O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**§4º** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem

PROAD TRT/18ª nº 24797/2024



civil e criminal.

**§5º** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

**§6º** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

**§7º** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) Parcialmente, em relação a qualquer das entidades, em caso de rescisão do contrato de plano de saúde com a UNIMED GOIÂNIA ;

b) Totalmente, em caso de rescisão de todos os contratos de planos de saúde celebrados entre as entidades e a UNIMED GOIÂNIA;

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente da apresentação de motivos, desde que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

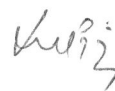
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de

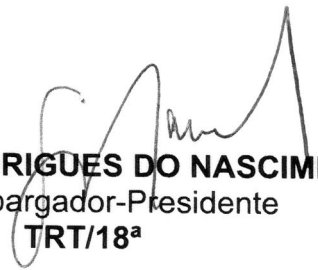
PROAD TRT/18ª nº 24797/2024



qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam em 5 (vias) vias o presente instrumento.

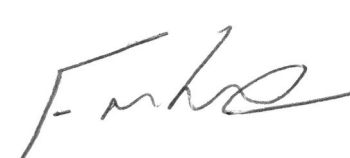
Goiânia, 18 de dezembro de 2024.



**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
**TRT/18ª**



**LUEIZ AMORIM CANEDO**  
Diretor -Presidente  
**UNIMED GOIÂNIA**



**FREDERICO MORAES XAVIER**  
Diretor de Mercado  
**UNIMED GOIÂNIA**



**CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA**  
Presidente  
**AMATRA XVIII**



**ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**  
Presidente  
**ANAJUSTRA FEDERAL**



**JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBOA**  
Presidente  
**ASJUSTEGO**

ANEXO

## MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

**1. Consultório Indiferenciado:**

- 01 cadeira para médico
- 02 cadeiras (paciente e acompanhante)
- 01 mesa
- 01 maca acolchoada simples
- 01 escada com dois degraus
- 01 armário com chave para guarda de medicamento controlado (amostras)
- 01 pia ou lavabo
- Toalha de papel e sabonete líquido
- Lixeiras com pedal
- Lençóis para maca
- 01 esfigmomanômetro
- 01 estetoscópio
- 01 termômetro
- 01 martelo para exame neurológico
- 01 lanterna com pilhas
- Abaixadores de língua descartáveis
- Luvas descartáveis
- 01 negatoscópio ou meio digital que possibilite visualizar as imagens de exames
- 01 otoscópio
- 01 balança antropométrica adequada a faixa etária
- 01 fita métrica plástica
- 01 oftalmoscópio

**2. Sala de medicação:**

- Maca com rodinhas e grades
- Poltrona
- Suporte de soro com rodinhas
- Escadinha com dois degraus
- Lixeira branca acionada a pedal
- Lixeira comum acionada a pedal
- Suporte para caixa de perfuro cortante
- Mesa de Mayo
- Armário com chave, e gaveta com divisórias
- Biombo
- Cadeira com rodinha
- Bancada para apoio enfermagem
- Computador

- Esfigmomanômetro
- Estetoscópio
- Termômetro
- Cadeira de rodas

